

Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Jaciara

Decreto n.º 2.797, de 04 de janeiro de 2010.

"Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2010, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACIARA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Medida Provisória n. 474, de 23 de dezembro de 2009;

Considerando a Portaria Interministerial n. 350, de 30 de dezembro de 2009, edita o seguinte **DECRETO**:

Art. 1° A partir de 1º de janeiro de 2010, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Jaciara será de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 17,00 (dezessete reais) e o seu valor horário a R\$ 2,32 (dois reais e trinta e dois centavos).

- **Art. 2°** A partir de 1º de janeiro de 2010, não terão valor inferior a R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias, auxílio doença, salário maternidade, auxílio reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global) pagos pelo PREV- JACI.
- **Art. 3**° A partir de 1° de janeiro de 2010, o valor da cota do saláriofamília por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade é de:



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Jaciara

I - R\$ 27,24 (vinte sete reais e vinte quatro centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 531,12 (quinhentos e trinta e um reais e doze centavos).

II - R\$ 19,19 (dezenove reais e dezenove centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 531,12 (quinhentos e trinta e um reais e doze centavos) e igual ou inferior a R\$ 798,30 (setecentos e noventa e oito reais e trinta centavos).

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratórias por ele percebidas, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Jaciara/MT, 04 de Janeiro de 2.010.

Max Joel Russi

Prefeito Municipal